



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2025

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a contratação de empresa para a aquisição de aparelho de anestesia integrado, destinado a atender ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Licínio de Almeida, Bahia, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas a CPL até 23/07/2025 às 17:00.

Os interessados em apresentar proposta juntamente com a habilitação, entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, Bahia, através do e-mail: licitacoes@liciniodealmeida.ba.gov.br.

R\$ 62.225,00 (sessenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais).

A **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** segue no termo de referência.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo n. 129/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Constitui objeto deste processo de dispensa de licitação a aquisição de aparelho de anestesia integrado, destinado a atender ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Licínio de Almeida.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT
1	Aparelho de anestesia integrado, capaz de atender pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbidos. Móvel: constituído de gabinete com estrutura em aço de alto impacto, com pintura epóxi eletrostática ou material similar. Com duas gavetas deslizantes, bandeja superior para monitores extras e mesa de trabalho frontal com puxadores que facilitam na locomoção do aparelho; quatro rodízios com pelo menos freios nas duas rodas dianteiras; braço articulado para suporte do circuito respiratório e suporte para balão de ventilação manual. Rotâmetro com fluxômetros com monitoramento de cada gás (O2, N2O e ar comprimido) exibindo fluxômetros de baixo e alto fluxo para O2 e N2o até no mínimo 10l/min. Sistema de segurança: sistema contra hipóxia que garante uma concentração mínima de 25% de O2 e sistema para o corte de N2O na queda de O2. Vaporizador: fixação que permite encaixe de 2 vaporizadores calibrados, com capacidade máxima de no mínimo 235ml e que	UND	001	R\$ 62.225,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

trabalhe a um fluxo de no mínimo 0,2 à 15l/min. Com compensação de temperatura, fluxo e pressão. Disponível em no mínimo quatro versões: sevoflurano, isoflurano, halotano e enflurano. Ventilador deve possuir quatro válvulas reguladores de pressão incorporadas ao aparelho, permitindo que o mesmo possa ser conectado diretamente a rede de gás. Monitor ventilatório com tela LCD de 5.6 polegadas. Sistema de auto-teste para garantir o funcionamento adequado. Modalidades ventilatórias: VCV, PCV, SIMV/P, SIMV/V, PSV e Manual. Parâmetros ajustáveis: frequência respiratória (de no mínimo 1 a 150 rpm), pressão limitada máxima (de no mínimo 0 a 99 cmH₂O), PEEP (de no mínimo 0 a 50 cmH₂O), pressão de suporte (de no mínimo 0 a 80 cmH₂O), pausa inspiratória (de no mínimo 0 a 70%), volume corrente (de no mínimo 10 a 1600 ml), sensibilidade por fluxo (de no mínimo 0 a 30 l/min) ou pressão (de no mínimo -20 a -1 cmH₂O), relação volume/peso (de no mínimo 7 a 12 ml/kg). Monitorização dos seguintes parâmetros: volume corrente, volume minuto, fluxo, frequência respiratória, pressão inspiratória, pressão platô, PEEP, complacência pulmonar, resistência nas vias aéreas, FiO₂ e relação I:E. Gráficos: apresentação gráfica de no mínimo das seguintes curvas: pressão x tempo, fluxo x tempo, volume x tempo, CO₂ x tempo. Alarmes audiovisuais para parâmetros ventilatórios no mínimo de: falha nas redes de gás ou elétrica e nível



da bateria. Saída auxiliar: possuir saída auxiliar na mistura de fluxo de gás fresco para uso da ventilação manual do tipo baraka. Bateria: autonomia de no mínimo 50 minutos em funcionamento com condição média de ventilação. Possui sensores de fluxo universais e autoclaváveis externos independentes que monitoram desde neonatos até obesos mórbidos. Possui filtro valvular totalmente autoclavável e válvula APL graduada no mínimo de 1 a 70 cmH₂O, canister com capacidade de no mínimo 1600 ml ou 1 kg. Possui sistema de antipoluição incorporado ao aparelho podendo ser conectado à rede de vácuo. Acessórios - acompanha: 02 circuito adulto, 01 balão adulto, 01 circuito infantil, 01 balão infantil, 04 sensores de fluxo universais, 01 vaporizador calibrado Sevoflurano, 01 manual de operação em Português, 03 extensões sendo de Ar, N₂O e O₂.			
---	--	--	--

1.2. O prazo de vigência da contratação será até 31 de Dezembro de 2025.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **62.225,00 (sessenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais)**, conforme custos apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de aparelho de anestesia integrado, com características técnicas específicas que permitam o atendimento seguro e eficaz de pacientes neonatais, pediátricos, adultos e obesos mórbidos, nos diversos procedimentos cirúrgicos realizados na rede pública de saúde municipal. Trata-se de equipamento essencial para garantir suporte ventilatório e anestésico contínuo, controlado e monitorado, em conformidade com os protocolos clínicos e padrões de



biossegurança exigidos pelas normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Federal de Medicina (CFM).

2.2. A justificativa para esta aquisição baseia-se na necessidade de aparelhamento ou renovação tecnológica dos centros cirúrgicos, assegurando o atendimento a pacientes com distintos perfis antropométricos e condições clínicas. O equipamento deverá possuir estrutura robusta e móvel, com gabinete em aço de alto impacto e pintura epóxi ou similar, bandeja superior, gavetas, rodízios com freios, braços articulados, suporte para ventilação manual e compatibilidade com rede de gases medicinais.

2.3. É imprescindível que o aparelho disponha de rotâmetro com fluxômetros para O₂, N₂O e ar comprimido, com sistema de segurança contra hipóxia (mínimo de 25% de O₂) e corte automático de N₂O em queda de O₂, além de fixação para dois vaporizadores com compensação de temperatura, fluxo e pressão, compatíveis com os principais agentes anestésicos (sevoflurano, isoflurano, halotano e enflurano).

2.4. No que tange ao sistema de ventilação, o equipamento deverá possuir ventilador com válvulas reguladoras integradas, sistema de autoteste, monitor com tela LCD, diversas modalidades ventilatórias (VCV, PCV, SIMV, PSV e Manual) e ampla gama de parâmetros ajustáveis, permitindo sua utilização em diferentes contextos clínicos. Deve, ainda, oferecer monitoramento de parâmetros ventilatórios e apresentação gráfica de curvas respiratórias, além de alarmes audiovisuais de segurança, saída auxiliar para sistema Baraka, autonomia de bateria mínima de 50 minutos e compatibilidade com sensores universais autoclaváveis.

2.5. O fornecimento deve incluir todos os acessórios necessários para o funcionamento imediato do aparelho, inclusive manuais em português, extensões para gases medicinais e dispositivos para operação em pacientes adultos e pediátricos. A aquisição visa atender às diretrizes de segurança do paciente, continuidade dos serviços de saúde e qualidade no atendimento cirúrgico hospitalar.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

3.1. A contratada deverá fornecer aparelho de anestesia integrado novo, de primeiro uso, sem uso anterior ou recondicionamento, de fabricação nacional ou importada, com garantia e assistência técnica no Brasil, conforme as especificações técnicas mínimas constantes na Cláusula 2 deste Termo.

3.2. O equipamento deverá ser entregue totalmente montado, calibrado, testado e pronto para uso, acompanhado dos seguintes itens obrigatórios:

3.2.1. Manual de operação em língua portuguesa, impresso ou em mídia digital;



3.2.2. Certificados de calibração e testes funcionais;

3.2.3. Termo de garantia do fabricante e/ou fornecedor com validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de aceite definitivo;

3.2.4. Declaração de que o equipamento atende integralmente às normas técnicas da ANVISA e da ABNT aplicáveis, especialmente no que se refere à segurança elétrica, desempenho e biossegurança.

3.3. O fornecimento deverá incluir treinamento operacional in loco para a equipe técnica e assistencial indicada pela Administração, abrangendo: manuseio, operação, manutenção preventiva e identificação de falhas operacionais.

3.4. O equipamento deverá possuir registro válido junto à ANVISA, devendo o fornecedor apresentar cópia legível da publicação ou certificado correspondente no momento da assinatura do contrato.

3.5. O prazo máximo para entrega, instalação e comissionamento do equipamento será de até XX (por exemplo, 30) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento, conforme definido no edital.

3.6. A instalação deverá ocorrer no local designado pela Administração, devendo a contratada se responsabilizar por:

3.6.1. Transporte, descarregamento, montagem e testes iniciais do equipamento;

3.6.2. Fornecimento de todos os acessórios, peças, conectores e cabos necessários ao pleno funcionamento do equipamento;

3.6.3. Emissão do termo de instalação e funcionamento satisfatório, assinado por responsável técnico da contratada e servidor designado pela Administração.

3.7. Durante o prazo de garantia, a contratada será responsável por todos os custos relacionados à substituição de peças, manutenção corretiva e assistência técnica, excetuando-se danos decorrentes de mau uso ou agentes externos não atribuíveis ao fabricante.

3.8. A contratada deverá possuir assistência técnica autorizada no território nacional, com capacidade de atendimento em até 72 horas após a abertura de chamado, devendo informar endereço, telefone e e-mail de contato no ato da assinatura contratual.

3.9. A contratada deverá substituir o equipamento ou componente defeituoso em até 10 (dez) dias úteis, caso não seja possível o reparo no prazo previsto, sem prejuízo da contagem do prazo de garantia original.



3.10. O descumprimento de qualquer dos requisitos técnicos ou operacionais previstos neste Termo poderá ensejar a rejeição do produto, com aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

4.1. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, com entrega única e completa, compreendendo o fornecimento, transporte, instalação, calibração, treinamento e comissionamento do aparelho de anestesia integrado, conforme as condições, prazos e especificações definidas neste Termo de Referência.

4.2. A execução contratual será acompanhada, fiscalizada e atestada por servidor designado formalmente como gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 6º, inciso LVIII, 117 e 174 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as seguintes fases:

4.2.1. Recebimento provisório do bem, mediante termo circunstanciado, no local de entrega designado pela Administração;

4.2.2. Instalação e validação técnica do funcionamento, realizada com apoio da equipe técnica do órgão requisitante;

4.2.3. Capacitação operacional dos profissionais da unidade usuária, realizada por representante técnico da contratada;

4.2.4. Recebimento definitivo, mediante atestado do fiscal do contrato, condicionado à verificação da conformidade do objeto com as especificações técnicas, à execução do treinamento e à entrega de todos os documentos obrigatórios (manuais, certificados, termo de garantia, etc.).

4.3. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos e condições estabelecidos no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Eventuais falhas ou vícios detectados no momento da entrega, instalação ou no período de garantia deverão ser sanados pela contratada sem ônus para a Administração, no prazo máximo estabelecido contratualmente, sob pena de substituição do equipamento ou rescisão contratual por inadimplemento.

4.5. A contratada deverá manter canal de atendimento ativo para suporte técnico, bem como fornecer os dados atualizados da assistência técnica autorizada no território nacional, conforme exigido na Cláusula 3 deste Termo.

4.6. O contrato será considerado cumprido somente após o atendimento de todos os requisitos técnicos, documentais e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, incluindo a emissão do termo de recebimento definitivo, nos moldes do art.



140 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de fornecimento dos itens será até 31 de dezembro de 2025, com início na data de assinatura do mesmo.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21).

5.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



5.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

5.2.1. O faturamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto, condicionado à verificação do fiel cumprimento das condições contratuais, em especial quanto:

à conformidade do equipamento entregue com as especificações técnicas constantes da Cláusula 2;

à entrega de todos os acessórios e documentos obrigatórios;

à realização da instalação e comissionamento do aparelho;

à conclusão do treinamento técnico-operacional da equipe designada pela Administração.

5.2.2. A aferição do cumprimento contratual será realizada por servidor público designado como fiscal do contrato, mediante emissão de termo de recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.3. O pagamento será processado somente após:

a emissão da nota fiscal correspondente;

o atesto do fiscal quanto ao recebimento definitivo;

a regularidade da contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documento equivalente;

a inexistência de impedimentos para contratar com a Administração Pública.

5.2.4. Caso se verifique descumprimento contratual parcial ou total, o pagamento será suspenso até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



A avaliação da execução do objeto será avaliada pelo gestor e fiscal do contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3. DO RECEBIMENTO

5.3.1. O objeto será recebido em duas etapas: provisória e definitivamente, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. O recebimento provisório será formalizado mediante termo circunstanciado, assinado pelo fiscal do contrato, e ocorrerá no local designado pela Administração, logo após a entrega, instalação, teste de funcionamento e apresentação de todos os documentos exigidos (nota fiscal, manual técnico, certificado de garantia, certificado de calibração, entre outros).

5.3.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, após verificação da:

5.3.3.1. conformidade do equipamento entregue com as especificações técnicas contratuais;

5.3.3.2. realização da instalação completa e operação satisfatória do equipamento;

5.3.3.3. efetivação do treinamento técnico-operacional destinado aos profissionais da Administração;

5.3.3.4. entrega de todos os acessórios e documentos obrigatórios, inclusive manuais e certificados;

5.3.3.5. inexistência de vícios aparentes, defeitos de fabricação ou funcionamento.



5.3.4. A Administração poderá recusar o objeto entregue caso este apresente não conformidades, vícios ou falhas técnicas, hipótese em que será formalizada notificação à contratada para substituição ou correção, nos prazos estabelecidos no contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades legais.

5.3.5. Durante o prazo entre o recebimento provisório e o definitivo, o equipamento permanecerá sob guarda da Administração, com responsabilidade subsidiária da contratada até a aceitação final.

5.3.6. O recebimento definitivo configura o atesto de adimplemento contratual, autorizando o processamento do pagamento devido, conforme as regras da Cláusula 5.2 deste Termo.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

6.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

6.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.3.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.14. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.15. Habilitação Jurídica:

6.15.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.15.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.15.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.15.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



6.15.1. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

6.15.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.15.1. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

6.15.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.16. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.16.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.16.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.16.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.16.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.16.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.16.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.16.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.16.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.16.6.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.16.6.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

7.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

030900 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
03.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.302.026.2109 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA;
3.3.9.0.52.00.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAIS PERMANENTES;

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Licínio de Almeida, Bahia, 18 de Julho de 2025.

RABRINE DA SILVA MATOS
Secretária Municipal de Saúde